



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 10/08/2018  
Pesar Henriquez

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 277/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Lir Rufato.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Manoel Lobo, nº 1309, São Pedro, Humaitá-AM

**CNPJ/CPF:** 244.575.079-20

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (97) 99155-5301

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0702.3002

**PROCESSO Nº:** 2632.2018

**ATIVIDADE:** Culturas Temporárias – Cultivo de Grãos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** BR 319, km 10, margem direita, Humaitá-AM.

### Coordenadas da Propriedade

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
PROP – 1	07°33'32,84"	63°05'23,42"	PROP – 4	07°35'42,88"	63°06'02,04"
PROP – 2	07°34'42,80"	63°04'42,60"	PROP – 5	07°34'21,58"	63°05'57,86"
PROP – 3	07°35'23,43"	63°04'45,63"	PROP – 6	07°34'05,17"	63°06'09,67"

**FINALIDADE:** Autorizar o cultivo de grãos (arroz, milho e soja), em 572,1800ha, do imóvel denominado "Fazenda Trevo".

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Excepcional

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO (S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 7,5722	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (%) 13,61
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 757,2200	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 654,1900
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 48,7100	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 103,0300	ÁREA REMANESCENTE (HA) -----

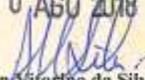
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

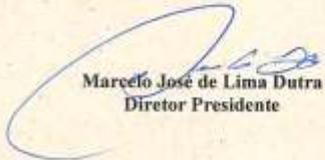
### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

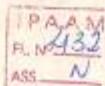
10 AGO 2018

  
Sharon Vitorino da Silva  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 277/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2632.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. Manter integral a Área de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido nas Leis n.º 12.651/12 e 12.727/12 e seus dispositivos regulamentadores;
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo e inclusive de obra e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/15.
13. Retificar o macrozoneamento, conforme CAR, no prazo de 30 dias.



RECEBI O ORIGINAL GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Em: 10/08/2018  
Silvia A. Lopes

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 453/10-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: Laminados Amazônia Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Portobras, nº 516, Distrito Industrial, Humaitá-AM

**CNPJ/CPF:** 08.312.069/0001-62

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.218.003-1

**FONE:** (97) 98115-9910

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0702.0702

**PROCESSO Nº:** 3916/T/07.

**ATIVIDADE:** Indústria Madeireira

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Portobras, nº 516, Distrito Industrial, nas coordenadas geográficas: 07°29'03,4"S e 63°01'41,3, Humaitá-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a atividade de desdobro primário da madeira – serraria com beneficiamento de madeiras, serviços de secagem de madeira beneficiada e fabricação de móveis.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

### **Atenção:**

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 AGO 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 453/10-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3916/T/07.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa, conforme estabelecido no Art. 47, inciso II e III, da Lei 12.305/2010.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam doados ou comercializados com terceiros.
9. Fica expressamente proibido o armazenamento de madeira em tora em cursos d'água.
10. Manter a matéria prima florestal (em tora e/ou beneficiada) organizada por origem, espécie e tipo (tora, prancha, tábuas, etc.), com a respectiva identificação e roteamento, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização
11. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
12. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimentos volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (artigo 34 da IN/IBAMA/Nº 21/14)
13. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN IBAMA/Nº 21/14).
14. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF's com as respectivas Notas Fiscais) da matéria prima, devendo ser encaminhado ao IPAAM, quando solicitado no momento da renovação da Licença.
15. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da LO, comprovação de destino de resíduos industriais (DOF's com as respectivas Notas Fiscais e comprovantes de doação/venda, no caso de serragem)
16. Os resíduos industriais (costaneiras, cavacos e aparas, etc), deverão ser comercializados e/ou doados por meio da utilização do Sistema DOF e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
17. Deverá ser evitado o recebimento de toras ocas provenientes de Plano de Manejo Florestal Sustentável.
18. Cumprir o estabelecido na Resolução CONAMA nº 01/90, que dispõe sobre os padrões de ruídos causados pelas atividades industriais e comerciais.
19. Todos os produtos ou subprodutos florestais explorados, industrializados e beneficiados, utilizados ou consumidos provenha de áreas de Plano de Manejo Florestal – PMFS vinculados ao empreendedor, conforme Plano de Suprimento apresentado no procedimento de licenciamento (art. 8º da Lei nº 2.416/96).
20. Os produtos ou subprodutos florestais explorados, industrializados, utilizados ou consumidos, tenham origem legal (artigo 10º da Lei Estadual nº 2.416/96).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
FL. Nº 188  
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 10 / 08 / 2018  
Edmar Siqueira

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 091/17 3ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Transatem Navegação da Amazônia Ltda - EPP.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Marques de Muritiba, nº 13, Bairro Flores, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 26.502.969/0001-54

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99141-9406

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2707

**PROCESSO Nº:** 0772.2017

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de combustível derivados de petróleo (gasolina e óleo diesel).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

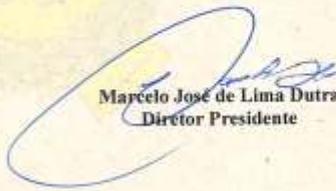
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 246 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

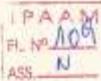
**Manaus-AM, 08 de Agosto de 2018**

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 091/17 3ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0772.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações
8. Nas situações de sinistro de emergência, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM..
9. É expressamente proibido aos serviços de manutenção (lavagem de tanque/ desgaseificação) devendo ser os mesmos realizados por empresa Licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, e apresentar quando da solicitação da renovação da Licença comprovante dos serviços efetuados
10. Esta Licença autoriza o transporte fluvial exclusivamente pelas embarcações denominadas: NAHAB, NAHAB II, NABILA III, NABYLA V, NAHAB III, NAHAB IV, CEARÁ X e BAHIA X, e pelos empurradores CMTE. NAGIB IV, CMTE. NAGIB II, CMTE. NAGIB VI e CMTE. NAGIB V,
11. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**



RECEBI O ORIGINAL GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

10 108 2018  
2000 01 10690

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 279/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Cavallari e Alho Indústria e Comércio de Madeiras Ltda Me.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Vicinal do Aracú, km 01, Bairro Industrial, Novo Aripuanã-AM

**CNPJ/CPF:** 20.198.439/0001-88

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.365.875-2

**FONE:**

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0704.0702

**PROCESSO Nº:** 3295.2017

**ATIVIDADE:** Indústria Madeireira

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Vicinal do Aracú, km 01, Bairro Industrial, nas coordenadas geográficas 05°08'8,2"S e 60°21'52,4"W, Novo Aripuanã-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o desdobro primário da madeira – serraria com beneficiamento de madeira.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 23 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 AGO 2018

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 279/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicado Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3295.2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer no IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria madeireira, deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam doados ou comercializados por terceiro.
9. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
10. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº 2.416/96).
11. Todo produto ou subproduto florestal explorado, industrializado e beneficiado, utilizado ou consumido proveniente de áreas de Plano de Manejo Florestal – PMFS vinculados ao empreendedor, conforme Plano de Suprimento apresentado no procedimento de licenciamento (art. 8º da Lei nº 2.416/96).
12. O recebimento recorrente de matéria prima de origem não listada no Plano de Suprimento Florestal – PSF, acarretará no bloqueio do pátio junto ao Sistema DOF.
13. Manter a matéria prima florestal organizada por espécie, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN/BAMA Nº 10/2015).
14. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (nomenclatura da árvore e identificação da seção correspondente por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o desdobra), com vistas a possibilitar o monitoramento por meio de rastreamento da madeira na origem no PMFS.
15. Manter atualizadas diariamente as tabelas de romaneio, apresentadas-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
16. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, espécie, número da tora, seção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de recebimento e de desdobra.
17. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
18. Índices de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio de análise de relatórios parciais de atividades dos PMFS, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias técnicas, podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
19. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimentos volumétrico dispostos no Anexo II da IN-BAMA 21/14 (artigo 54 da IN/BAMA/Nº 21/14)
20. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de anulação contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/BAMA/Nº 21/14).
21. Os resíduos industriais deverão ser comercializados e/ou doados por meio da emissão do Sistema DOF (exceto serragem) e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
22. Apresentar relatórios parciais de atividade (anualmente a partir da liberação da LO) para monitoramento/acompanhamento das atividades, devidamente assinados pelo responsável técnico da indústria, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
23. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença inventário dos resíduos industriais.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL  
Em: \_\_\_\_\_

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 513/10-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: BWC Assessoria e Empreendimentos Ltda-Me.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Autaz Mirim, nº 03, Quadra 30-A, São José Operário, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 15.800.170/0001-28

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.272.010-9

**FONE:** (92) 3622-4887

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2318

**PROCESSO Nº:** 3293/T/10

**ATIVIDADE:** Usina de Produção de Concreto Asfáltico

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Lucena, s/nº, Gleba D-21, Expansão do distrito Industrial, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ e areia asfáltica usinada a quente – AAUQ.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

18 AGO 2018  
  
 Maria Corete Mada Silva  
 Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
 Diretor Presidente

*10/05/18  
 BWC 2 Ltda*

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 513/10-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3293/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. As emissões atmosféricas de fontes pontuais, devem atender aos padrões da qualidade estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 436/11, que contempla a Resolução CONAMA nº 382/06, devendo ser apresentado Relatório de Monitoramento das Emissões Atmosféricas, em periodicidade anual.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. O lodo do sistema de tratamento/controlado de lavagem de gases, deverá ter destinação ambientalmente segura, comprovada por meio de documento (Certificado de destinação).
11. Apresentar a este IPAM, quando da solicitação da renovação da licença:
  - a) Comprovante de destinação final dos resíduos.
  - b) Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

P. A. A. V.

F. N.º

L. S. N.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13/08/18

**LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 449/10-03**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Sebastião Siqueira de Souza.****ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. José Lindoso, s/nº, Agência dos Correios, Caixa Postal 21, Rio Preto da Eva-AM.**CNPJ/CPF:** 214.787.672-00**INSCRIÇÃO ESTADUAL:****FONE:** (92) 99114-5294**FAX:****REGISTRO NO IPAAM:** 1008.3001**PROCESSO Nº:** 1205/T/10**ATIVIDADE:** Culturas Permanentes – Fruticultura**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 010, km 166, Margem Esquerda, Itacoatiara-AM.**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
M-606	-02°51'54,66699"	-59°08'49,90996"	M-584	-02°51'54,66699"	-59°08'49,90996"
M-600	-02°52'23,74720"	-59°09'31,37951"	M-693	-02°52'23,74720"	-59°09'31,37951"
M-595	-02°53'27,37562"	-59°10'31,93716"	M-607	-02°53'27,37562"	-59°10'31,93716"

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de um projeto de citricultura em área de 132,00ha no imóvel rural denominado "Fazenda Vitopan".**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno**PORTE:** Grande**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

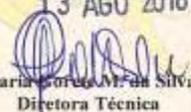
Módulo(s) Fiscal (Is) do Imóvel (MF) 1.131,6333	Percentual de Reserva Legal (%) ---
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 34,7793	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 134,1025
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 926,8527	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) ---
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 202,7814	ÁREA REMANESCENTE (HA) 68,6789

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.**Atenção:**

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

13 AGO 2018



Maria Goretti de M. da Silva  
Diretora Técnica



Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 449/10-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1205/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a locais apropriados.
10. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e o transporte de agrotóxicos devem atender o disposto na Lei nº 7.802/09, Lei Estadual nº 30.803/12 e seus respectivos regulamentos.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM

P. Nº 824

N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13 / 08 / 2018

John Venegas

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 421/10-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Macaji - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia BR-230, km 181, nº 1811, Distrito de Santo Antônio do Matupi, Manicoré-AM

**CNPJ/CPF:** 09.292.800/0001-06

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.223.851-0

**FONE:** (92) 98112-5126

**FAX:** (92) 3877-8951

**REGISTRO NO IPAAM:** 0703.0702

**PROCESSO Nº:** 4111/08-V2

**ATIVIDADE:** Indústria Madeireira.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR-230, km 181, nº 1811, Distrito de Santo Antônio do Matupi, nas coordenadas geográficas 07°54'47,30"S e 61°32'24,40"W, Manicoré-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o desdobro de toras e beneficiamento de madeira.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 23 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

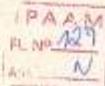
13 AGO 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 421/10-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.25, da Lei nº. 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4111/08-V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com fins para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, conforme Art. 47, II e III da Lei nº 12.305/10.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria madeireira deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam doados, comercializados com terceiros.
9. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e as respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
10. Qualquer pessoa física ou jurídica que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (Art. 10 da Lei nº 2.416/96).
11. Todos os produtos ou subprodutos florestais explorados, industrializados, beneficiados, utilizados ou consumidos provenientes de áreas de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS vinculados ao empreendedor, conforme Plano de Suprimento apresentado no procedimento de licenciamento (Art. 8 da Lei 2.416/96).
12. O recebimento recorrente de matéria prima de origem não listada no Plano de Suprimento Florestal – PSF acarretará no bloqueio do pátio junto ao sistema DOF.
13. Manter a matéria prima florestal (em tora e/ou beneficiada) organizada por origem, espécie e tipo ( tora, prancha, tábuas, etc.), com a respectiva identificação, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN IBAMA nº 10/2013).
14. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da seção correspondente por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o desdobra), com vistas a possibilitar o monitoramento por meio do rastreamento da madeira na origem no PMFS.
15. Manter atualizadas diariamente as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
16. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, espécie, número da tora, seção , medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico) data de recebimento e de desdobra.
17. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
18. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise de relatórios parciais de atividades dos PMFS, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias técnicas podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
19. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado por efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14)
20. Informar em sistema DOF a conversão de produtos florestais por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimento volumétrico disposto no Anexo II da IN IBAMA 21/14 (Art. 54 da IN IBAMA 21/14).
21. Os resíduos industriais deverão ser comercializados e/ou doados por meio da utilização do Sistema DOF (exceto a serragem) e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
22. Apresentar relatórios parciais de atividades (anualmente a partir da liberação da LO) para monitoramento/acompanhamento das atividades, devidamente assinados pelo responsável técnico da indústria, conforme Termo de Referência (modelo IPAAM).
23. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença o relatório de gerenciamento de resíduos sólidos industriais.



ANDREY LIBERATO SOARES  
RECEBI O ORIGINAL  
Em: 13/08/2018  
*[Signature]*

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 213/14-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: A.L. Soares Eirelli-Me - "INCAM - Indústria de Concreto do Amazonas".**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia AM 010, nº 6880, km 28, Área Rural, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 17.140.541/0001-18

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.201.070-0

**FONE:** (92) 99132-4463

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0212

**PROCESSO Nº:** 0546/T/14

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos Minerais não Metálicos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 010, nº 6880, km 28, Área Rural, Manaus - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de estruturas pré-moldadas de cimento e concreto (blocos de concreto).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

13 AGO 2018

*[Signature]*  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*[Signature]*  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 213/14-02**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0546/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Havendo esgotamento (remoção do lodo) do sistema de tratamento de rejeitos hidrosanitários, apresentar documento comprobatórios.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 14/05/2018

P.A.A.M.  
Fl. Nº 129  
N**LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 271/18**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Aparecido Maurício de Carvalho.****ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Condomínio Vivenda Verde, Quadra L, Casa nº 01, Tarumã, Manaus-AM.**CNPJ/CPF:** 027.677.752-20**INSCRIÇÃO ESTADUAL:****FONE:** (92) 99981-8924**FAX:** (92) 99365-9721**REGISTRO NO IPAAM:** 1018.3001**PROCESSO Nº:** 0948/T/07**ATIVIDADE:** Culturas Permanentes**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM-010, km 90, ZF 7ª, km 13,5, Margem Direita, Rio Preto da Eva.**Cóordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:**

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
M-1	02°30'6,7500"	59°36'24,4901"	M-4	02°29'41,7565"	59°35'6,5660"
M-2	02°30'3,8493"	59°36'26,8301"	M-5	02°30'8,0538"	59°35'3,0587"
M-3	02°29'41,5972"	59°36'26,7862"			

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade de culturas permanentes (cultivo de açaí e andiroba) em uma área de 4,7910 ha, inserida na propriedade denominada "Maurício" com área total de 199,8276 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Pequeno**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

Módulo (s) Fiscal (Is) do Imóvel (MF): 2,4978	Área de Reserva Legal (ha): 162,8571
Área total do Imóvel (ha): 199,8265	Percentual de Reserva Legal (%): 81,4993
Área Líquida do Imóvel (ha): 199,8265	Área de uso Múltiplo (ha): 35,3063
Área de Preservação Permanente (ha): 6,7318	Área Remanescente (ha): 25,2169

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.**Atenção:**

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

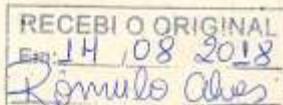
14 AGO 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

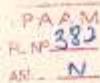
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÔES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 271/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0948/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67
9. Manter integral a Área de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido nas Leis n.º 12.651/12.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos devem atender o disposto da Lei Federal nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto nº 4.704/02 e na Lei Estadual nº 30803/12, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
13. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR do imóvel.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 253/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Amaggi Exportação e Importação Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada das Indústrias, km 7,5 (Fazenda Nova Esperança II), Itacoatiara-AM.

**CNPJ/CPF:** 77.294.254/0066-30

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.305-4

**FONE:** (92) 3521-8000

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1008.3001

**PROCESSO Nº:** 5509/T/08

**ATIVIDADE:** Culturas Permanentes

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 010, km 201, Itacoatiara-AM.

**Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:**

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P - 1	02°54'55,71810"	58°55'55,12782"	P - 3	02°56'15,33355"	58°55'58,37550"
P - 2	02°55'17,26344"	58°55'25,87178"	P - 4	02°56'13,89312"	58°56'01,86674"

**FINALIDADE:** Autorizar o cultivo de culturas permanentes (Silvicultura), em uma área de 67,882 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno

**PORTE:** Médio

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

Módulo (s) Fiscal (is) do Imóvel (MF): 4,07	Percentual de Reserva Legal (%): 68,98
Área total do Imóvel (ha): 325,61	Área de uso atual (ha): ---
Área de Preservação Permanente (ha): 7,38	Área de uso a desmatar (ha): ---
Área de Reserva Legal (ha): 224,60	Área Remanescente (ha): -----

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.**

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/ atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14/08/2018  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÔES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 253/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5509/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67
9. Manter integral a Área de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido nas Leis n.º 12.651/12.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos devem atender o disposto da Lei nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto nº 4.704/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
13. Atender as solicitações resultantes após análise do CAR registrado sob o nº AM-1301902-845056E0522C4402AF499C6DF61C73E8.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

108 118

IPAAM  
In. No ASAG  
ASS N

Fora via

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 296/01-14

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: COIMPA Industrial Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Rodrigo Otávio, nº 3047, Crespo, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.222.428/0001-30

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.049-0

**FONE:** (92) 99152-1728

**FAX:** (92) 2121-7595 /7500

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1216

**PROCESSO Nº:** 0036/87/V3

**ATIVIDADE:** Indústria Química

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Rodrigo Otávio, nº 3047, Crespo, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de produtos galvanotécnicos e a metalurgia de metais preciosos.

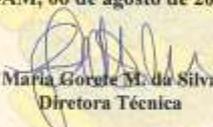
**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Grande

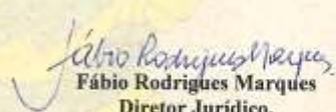
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 06 de agosto de 2018

  
Maria Gorgie M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 296/01-14

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 0036/87/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. O armazenamento dos produtos químicos deve atender as recomendações do fabricante.
10. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA n° 001/90 e demais normas pertinentes.
11. Realizar o monitoramento **bimestral** do efluente oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário - ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas na saída do sistema, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**, contemplando no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos fixos, nitrogênio amoniacal total, nitratos, nitrato, sulfeto, fósforo, fosfatos e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA n° 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução n° 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções e altera a Resolução n° 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções;
12. Realizar o monitoramento **bimestral** dos efluentes gerados na Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETEI), realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas na saída do sistema, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**, contemplando no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, cobre, cianeto total, cianeto livre, turbidez, sulfato, sulfetos, sulfito, óleos e graxas, cloretos, níquel, zinco, série de sólidos (suspensos, totais e sedimentáveis), alumínio, ferro, chumbo, cromo total (III e IV), selênio, fluoreto, manganês**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA n° 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução n° 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções e altera a Resolução n° 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções;
13. Quando da solicitação de renovação da Licença Ambiental apresentar ao IPAAM:
  - a) Certificado de Destinação Final de Resíduos, em ordem cronológica e em pasta;
  - b) Certificado de Destinação adequada aos lodos oriundos da ETE e ETDI;
  - c) Certificado de Inspeção de Segurança da Caldeira.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 14/08/18

PAAM  
FL. Nº 45  
N

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 289/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Brazilian Transportes Por Navegação Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. das Nações Unidas, nº 3275, Sala 01, Centro, Parintins-AM.

**CNPJ/CPF:** 23.594.786/0001-18

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.375.010-1

**FONE:** (92) 99153-2442

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1016.2707

**PROCESSO Nº:** 3085.2018

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel) e álcool combustível.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 AGO 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

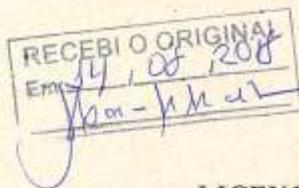
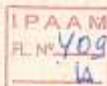
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 289/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **3085.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM.
8. Os serviços de manutenção (lavagem de tanques/desgaseificação) devem ser realizados por empresas licenciadas por este IPAAM para finalidade, e apresentar quando da solicitação da renovação da licença os comprovantes de serviços realizados.
9. Apresentar a este IPAAM, quando da renovação da licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Certificado de Segurança da Navegação - CSN.
  - b) Declaração de Conformidade.
10. Esta licença autoriza o transporte fluvial, exclusivamente pelas embarcações denominadas: Balsas – **Patriota e Brasileira 2015** e o Empurrador : **Cidadão II**.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 458/05-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Posto Sacy Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Ministro Mário Andreazza, nº 3786, Distrito Industrial I, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 10.189.843/0001-31

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.177.854-5

**FONE:** (92) 3646-0400

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2604

**PROCESSO Nº:** 0197/T/01

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Ministro Mário Andreazza, nº 3786, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, diesel, óleo lubrificante) e álcool combustível.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 AGO 2018  
  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 458/05-11

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0197/T/01**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. No caso de desativação, o empreendimento deverá apresentar Plano de encerramento da atividade.
8. É proibida a utilização de tanques recuperados em instalações subterrâneas.
9. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM.
10. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
11. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, óleos e graxas minerais, condutividade elétrica, índice de fenóis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sulfetos e DQO**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Certificado de Posto Revendedor atualizado.
  - b) Certificado de destinação do lodo sanitário.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 14 / 02 / 2018

Helio Francisco Sales de Saes

IPAAM  
P. Nº 325  
CLASS. N

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 139/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: MCW Construções Comércio e Terraplanagem Ltda**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Olegário Mariano, nº 99, Santo Agostinho, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 10.449.469/0001-66

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.292.456-1

**FONE:** (92) 2125-9700/9701

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0907.2318

**PROCESSO Nº:** 0662/T/08

**ATIVIDADE:** Usina de produção de concreto asfáltico.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada do Bexiga, s/nº, Jerusalém, nas coordenadas geográficas 03°21'01,9"S e 64°43'30,7"W, Tefé-AM

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento de uma usina para produção de concreto asfáltico usinado a quente – AAUQ e concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, no canteiro de obra com bota fora.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

14 AGO 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 139/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0662/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 436/11, que contempla pela resolução CONAMA 382/06, devendo ser apresentado Relatório de Monitoramento das Emissões Atmosféricas, em periodicidade anual.
9. O armazenamento dos produtos químicos deve atender as recomendações do fabricante.
10. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
11. As substancias minerais (areia, seixo e brita) de uso no processo produtivo devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas pelo IPAAM para esta finalidade.
12. O lodo do sistema de tratamento/controle de lavagem de gases, deverá ter destinação ambientalmente segura, comprovada por meio de documento (Certificado de destinação).
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Comprovante de destinação final de resíduos.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 14/08/18 ASS: N  
P.A.A.M. 235  
Fabrício Patrício

### LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 259/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A – Rede Ponta das Lajes.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada do Bombeamento, nº 01, Compensa I, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 03.264.927/0001-27

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.141.923-5

**FONE:** (92) 3627-5515

**FAX:** (92) 3627-5520

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3217

**PROCESSO Nº:** 3742.2016

**ATIVIDADE:** Distribuição e abastecimento de água

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Setores hidráulicos do São José, Cidade de Deus, Jorge Teixeira, Mutirão, Nova Floresta e Núcleo 23, na Cidade de Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da rede de distribuição de água do sistema Ponta das Lajes para abastecimento nos 06 setores hidráulicos: São José (Armando Mendes, Zumbi dos Palmares, São José e Tancredo Neves), Nova Floresta (Nova Floresta e Gilberto Mestrinho), Jorge Teixeira, Mutirão (Mutirão e Novo Aleixo), Núcleo 23 na Cidade Nova e Cidade de Deus, em uma extensão de 996,6 km, fornecido pela ETA Ponta das Lajes, na Cidade de Manaus-AM.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Excepcional

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 AGO 2018  
Maria Gorete da Silva  
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 259/16-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº. 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3742.2016.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Manter em arquivo, na sede da empresa, documentos referentes a inspeção, manutenção e monitoramento da rede de distribuição de água para abastecimento, à disposição da equipe técnica do IPAAM;
9. Qualquer acidente e/ou incidente que envolva as estruturas objeto desta licença (rede de distribuição de água, adutoras, reservatórios, estações elevatórias de água e demais estruturas auxiliares), adotar imediatamente, as medidas que vise sanear tais irregularidades e informar imediatamente ao IPAAM;
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias:
  - a) Programação de exercícios simulados relativos ao Plano de Emergência e Contingência, a ser executado no período de validade desta;
  - b) Cronograma Executivo de manutenção (capina retirada de resíduos, pintura, etc) a ser executado no período de 2018/2019.